
Recomendação Geral N.º 12: Violência contra as mulheres

O Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres,

Considerando que os artigos 2, 5, 11, 12 e 16 da Convenção obrigam os Estados Partes a tomar medidas para proteger as mulheres contra qualquer tipo de violência na família, no trabalho ou em qualquer outra área da vida social,

Tendo em consideração a resolução 1988/27 do Conselho Económico e Social,

Recomenda aos Estados Partes que incluam nos relatórios periódicos a apresentar ao Comité informação sobre:

1. Legislação em vigor destinada a proteger as mulheres contra qualquer forma de violência na vida quotidiana (incluindo violência sexual, maus tratos familiares, assédio sexual no trabalho, etc.);
2. Outras medidas adotadas para erradicar esta violência;
3. Existência de serviços de apoio para mulheres vítimas de agressão e maus tratos;
4. Dados estatísticos sobre a incidência de violência de qualquer tipo contra as mulheres e sobre mulheres vítimas de violência.